



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.237, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 26.200,00 (Vinte e seis mil e duzentos reais), assim classificado:

| | |
|------------------|---|
| 01 | EXECUTIVO |
| 11 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| 007 | SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE |
| 10.302.0044.2094 | Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades. |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente R\$ 26.200,00 |
| Fonte: 05 | Modalidade de Aplicação: 300.0238 |

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro, apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados nos exercícios de 2020 à 2024, proveniente de rendimentos das aplicações financeiras, oriundos de repasses de Emendas Parlamentares, do Governo Federal, efetuadas através do Fundo Nacional de Saúde, no montante de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), para fazer face a despesas com equipamentos e material permanente, tendo como base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A. – Agência 6773-3 – Conta Corrente nº 14.404-5.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de junho de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de junho de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

